

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO -
CDEIC**

PROJETO DE LEI Nº 418 DE 2011

**Proíbe o envasamento e a
comercialização de bebida em
embalagem pet.**

Autor: Eli Correa Filho (DEM/SP)

Relator: João Maia (PR/RN)

Voto em Separado do Deputado Felipe Bornier

I – Relatório

O Projeto de lei em análise proíbe o envasamento e a comercialização de refrigerante ou qualquer tipo de bebida alcoólica em embalagens em garrafa PET, sem que antes tenham sido submetidos, às autoridades especificadas, estudos de impacto ambiental.

Tramitam apensadas ao projeto, outras três matérias que tratam de temas correlatos. O **PL 1.442/2011**, de autoria da Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP), inclui dispositivo na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 de 2010) responsabilizando os fabricantes e comerciantes a disponibilizar locais de coleta para embalagens de polietereftalato de etileno - garrafa PET. Apensado a este, está o **PL 1.930/2011**, de autoria do Deputado Jovair Arantes (PTB/GO), que também trata da responsabilização do fabricante pela destinação de garrafas e outras embalagens, estabelecendo medidas como a recompra das embalagens, entre outras. Por fim, também tramita apensado ao PL 418/2011, o **PL 1.657/2011**, de autoria do Deputado Alfredo Sirkis (PV/RJ), que veda a distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas em embalagens plásticas.

As matérias foram despachadas às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), responsáveis pela apreciação conclusiva.

Em 05/04/2011, o ilustre presidente desta Comissão, Deputado João Maia (PR/RN) avocou a relatoria das matérias, não tendo sido apresentadas emendas durante o prazo regimental na Comissão. Em 28/09/2011, o relator da matéria apresentou parecer pela aprovação do PL 1.657/2011, e rejeição dos demais.

É o relatório.

II – Voto

Regimentalmente, cabe a esta Comissão analisar matérias que tratem de assuntos relativos à ordem econômica nacional, atividade comercial e industrial, políticas de qualidade industrial e temas correlatos. Porém, no caso desta discussão, é praticamente inviável separar completamente o enfoque econômico do ambiental.

Uma das preocupações existentes em relação ao tema seria que, ao permitir que bebidas alcoólicas sejam comercializadas em embalagens PET, o consumo deve aumentar em virtude de um barateamento do processo. O receio é que tal barateamento tenha reflexo negativo direto sobre questões de saúde pública.

Em relação a esse ponto, vale mencionar o histórico da utilização da embalagem PET para envase de bebidas alcoólicas em outros países. Em 1996, a Austrália foi o primeiro país onde uma empresa de bebidas alcoólicas comercializou seus produtos em garrafas plásticas. Porém, em seguida, diversos países da Europa adotaram a embalagem, como Reino Unido, Alemanha, Bulgária, Rússia, Espanha, França, entre outros. A medida foi também adotada em outros continentes, alcançando China e Índia.

Em vários destes países, a participação do PET é insignificante, não existindo nenhum caso de aumento do consumo de álcool relacionado à introdução da embalagem PET. O que nota-se é uma migração do consumo de bebidas com maior concentração alcoólica – por exemplo, no caso brasileiro a cachaça – para outras de menor concentração da substância.

Em todos esses casos, a adoção do PET trouxe benefícios como o aumento da competitividade entre as empresas e, a oferta de novas opções de embalagem para os consumidores, fatores que estão em linha com os preceitos defendidos pela SDE e CADE. Além disso, a alternativa possibilitou ao consumidor o acesso às inovações tecnológicas entregando atributos como leveza da embalagem e facilidade no manuseio, dando maior conforto ao consumidor.

Além disso, sob o viés ambiental, o PET é o tipo de plástico mais reciclado – no Brasil e no mundo. O Brasil é um dos maiores recicladores de PET, resgatando quase 60% das embalagens de refrigerante, água e óleo comestível consumidas no país. Se considerarmos apenas o PET produzido no território nacional, esse índice de reciclagem chega a 74%. Essa performance é muito superior à encontrada nos EUA (22%) e até a média da Comunidade Européia (43%).

Portanto, a vedação do uso de embalagens plásticas para envase de bebidas alcoólicas impede que as alternativas para materiais de embalagem mais modernos, economicamente produtivos e ecologicamente eficientes sejam adotadas nesse mercado. Entre benefícios ambientais e de segurança ao consumidor pode-se citar:

- Enquanto cargas de líquidos envasadas em garrafas de vidro representam até 48% do peso a ser transportado, garrafas de PET representam apenas 2% no peso da carga. Assim, o PET exige muito menos emissões de CO₂ e gasto de combustível. Como se isso não bastasse, as garrafas pesadas, ainda que vazias, deverão voltar às fábricas onde serão lavadas, queimando novamente combustível e dobrando as emissões de CO₂.

- A lavagem de garrafas retornáveis, sistema de embalagem sobre o qual se apóia o mercado de cerveja, por exemplo, obriga a utilização de água em quantidades enormes: para cada litro de bebida produzido, são necessários cerca de 06 (SEIS) litros de água, utilizados principalmente na lavagem do casco vazio – que frequentemente quebra no processo, gerando mais desperdício. É preciso também lavar o engradado utilizado no

transporte de tais garrafas. Sistemas que utilizam garrafas de PET precisam de menos de 02 (DOIS) litros de água para cada litro de bebida, incluindo aquela que será consumida no produto final.

- Através de Análises de Ciclo de Vida (ACV) realizadas nos EUA, mesmo em condições onde a reciclagem é muito menor que no Brasil, a embalagem de PET surge como a melhor alternativa:

Tabela 1: Energia, Resíduos Sólidos e Emissão de Gases de Efeito Estufa consumidos/gerados ao longo do Ciclo de Vida das Embalagens.

Recipiente	Energia (Milhões de BTU)	Resíduos Sólidos (Peso - Kg)	Gases de Efeito Estufa (CO ₂ equivalentes)
Lata de Alumínio (~350 ml)	16	347,91	2.766
Garrafa de Vidro (~250 ml)	26,6	2.021,66	4.848
Garrafa de PET (~600 ml)	11	136,98	1.125

Fonte: PETRA/Franklin Associates (USA - 2009)

Sobre a reciclagem do PET, em 2000, o CETEA (Centro de Tecnologia de Embalagens), órgão do Governo do Estado de São Paulo, que estuda tecnicamente os diversos tipos de embalagens e seus materiais, analisando sua viabilidade para uso em alimentos e bebidas, fez a Análise do Ciclo de Vida (ACV) das Garrafas de PET DAE constatou que a reciclagem de PET representa economia de água de mais de 86%, e economia de energia de 97%.

Voltando às questões econômicas, alvo principal desta comissão, a Indústria Recicladora de PET no Brasil cresceu anualmente mais de 20% nos últimos 15 anos. Centenas de milhões de reais foram investidos em produção, processos, tecnologia e principalmente em desenvolvimento de aplicações para o PET reciclado, e em 2010, a indústria de reciclagem no Brasil, que faturou, somente com o PET reciclado, cerca de R\$ 1,3 bilhões, conforme demonstra o Censo para Reciclagem de PET no Brasil, divulgado pela ABIPET - Associação Brasileira da Indústria do PET.

Existem razões econômicas sólidas para a realização de investimentos no setor de PET reciclado. A demanda por esse material é muito forte, devido à sua versatilidade também na reutilização. Existem diversos produtos que já são fabricados com PET reciclado: Indústria Têxtil – carpetes e Forrações residenciais e automotivas, camisetas, brins e uniformes para trabalhadores, não tecidos para drenagem de estradas e construção civil, filtros, mantas, cobertores, etc. Indústria Química – Resinas estruturais

para compósitos usadas em industria automotiva, ônibus, caminhões, bancos e carenagem do metrô, piscinas, banheiras, caixas d'agua, barcos, etc. Resinas alquídicas para tintas e vernizes. Indústria de Embalagens: chapas e filmes, termoformados para bandejas, caixas e outros utensílios, etc.

A última grande novidade nesse campo é o altíssimo grau de pureza do produto reciclado, que através de processos que envolvem tecnologia de ponta, conquistou aprovação da ANVISA (Resolução nº 20, de 26 de maio de 2008) para uso do PET reciclado em embalagens que podem conter alimentos. Ou seja, uma garrafa após ser utilizada, pode ser reciclada e voltar a ser uma embalagem novamente. O maior fabricante de refrigerantes do mundo e também do Brasil, a Coca-Cola, divulgou recentemente, a primeira garrafa de seu produto feita com 20% de PET reciclado, o que abre assim, mais um grande mercado para uso do PET reciclado.

Atualmente, essa imensa variedade de produtos de alta qualidade fabricados com PET-Reciclado, fazem com que as garrafas de PET sejam o segundo material pós-consumo que melhor remunera o catador. Entre os plásticos, o PET é o mais reciclado, representando fonte de renda certa e garantida entre os profissionais da coleta e separação de recicláveis, categoria que não foi esquecida durante a elaboração da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Essas mesmas características permitem a inserção de novos entrantes no mercado, fortalecendo a indústria e o comércio Nacionais. É possível citar como exemplo a indústria Brasileira de refrigerantes: até meados da Década de 90, haviam cerca de 200 fábricas no Brasil. Esse número saltou em poucos anos, graças ao advento do PET, para cerca de 800 indústrias que geram dezenas de milhares de empregos e pagam impostos. Essas indústrias tiveram a importante função de redistribuir a produção nacional, permitindo que os produtos alcançassem toda a população de modo economicamente eficaz.

Nesse contexto, é importante ainda ressaltar que hoje, quando é discutida a estrutura final do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), esse tipo de vedação ao PET no país representa uma redução significativa nas projeções de mercado para o material, o que afastaria a possibilidade de uma cadeia de poliéster no escopo do Complexo. Em resumo, trata-se de um investimento direto de mais de U\$S 2 bilhões na implantação das plantas e a atração de transformadores, fabricantes das preformas e envasadores que normalmente se instalam nas proximidades das fábricas de resina PET, exatamente como aconteceu no pólo de poliéster de Pernambuco, onde cerca de seis fabricantes de embalagens PET, entre elas multinacionais, se instalaram nas proximidades. A vedação proposta pelo PL 1.657/2011 pode representar assim, a perda de investimentos não apenas para o estado do Rio de Janeiro e Pernambuco, mas também para outras unidades da federação que tenham perspectivas de investimento no setor.

Devemos registrar, ainda, que o crescimento do mercado de refrigerantes se deu em época de forte expansão econômica. Por sua vez, o mercado brasileiro para bebidas alcoólicas, em geral, está consolidado em seus volumes, que crescem apenas vegetativamente, por vezes mais, ou menos, conforme os humores climáticos ou na realização de grandes eventos. Assim, a utilização de material de embalagem diferente do que hoje envassa bebidas alcoólicas, não resultaria, de forma alguma, em consumo excessivo de álcool, mas traria em seu bojo todos os benefícios econômicos advindos da movimentação do mercado, além de alternativas mais inteligentes em diversas condições de uso - como nos grandes eventos.

Sob o viés da segurança, as embalagens de PET são mundialmente conhecidas e utilizadas. Para exemplo prático, a Copa do Mundo de Futebol, o Mundial de Fórmula 1, entre outras atividades esportivas e artísticas, admitem apenas e tão-somente o ingresso de bebidas envasadas em garrafas de PET, já que são leves e inquebráveis. No Brasil, pelos mesmos motivos, a Riotur admite unicamente água envasada em plástico nas arquibancadas do Carnaval.

Vale ainda ressaltar outro importante argumento econômico que devido ao longo período de domínio mercadológico, passa muitas vezes despercebido aos olhos dos consumidores. É de amplo conhecimento que o mercado de cerveja é dominado pelas embalagens de vidro, retornável ou one-way (long-neck). Na verdade esse material de embalagem chega a ter abrangência com características muito próximas de um monopólio, apresentando no Brasil participação mercadológica superior a 62%.

Assim, a proposta de vedação pune um material que não traz qualquer tipo de agressão ambiental, é totalmente inerte e não tóxico, e que utiliza quantidades ínfimas de matéria prima e energia para produção e posterior transporte dos produtos acabados, além de trazer evidentes benefícios econômicos e sociais promovidos pelas embalagens de PET. As alternativas para uso de embalagens plásticas não podem ser desconsideradas quando o objetivo é a preservação ambiental, visto que, no Brasil, são essas embalagens recicladas por uma cadeia de valor implementada ao longo de 15 anos, durante os quais a valorização da sucata – e sua venda - foi garantida pelo trabalho de uma indústria dedicada a desenvolver as demandas necessárias.

Após a reunião do último dia 26 de outubro, e após ouvir considerações de alguns membros desta comissão, relativos ao Projeto de Lei nº 418 e apensados, é mister ressaltar que não procedem os receios quanto ao impacto ambiental do avanço da embalagem PET no envase de bebidas alcoólicas por três razões:

(i) há mais de dez anos já vem ocorrendo o envase de bebida alcoólica em embalagem PET sem que com isso tenha havido aumento além do crescimento vegetativo do setor;

(ii) a última fronteira neste segmento vem a ser o mercado cervejeiro, que por sua vez encontra-se consolidado em volumes, igualmente crescendo vegetativamente, por vezes mais, ou menos, conforme os humores climáticos ou

na realização de grandes eventos. Assim, a utilização de material de embalagem diferente não resultaria em consumo excessivo; e

(iii) a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 de 2010) sancionada pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva em 2 de agosto de 2010 compromete o produtor com todo o restante da cadeia produtiva até a destinação final do lixo. Isto significa que o aumento no emprego de embalagem PET não comprometerá os índices atuais de reciclagem no país.

Além disso, é inegável o impacto da vedação sobre o desenvolvimento do setor produtivo e consumidor final que representa o emprego de uma embalagem mais segura e de logística mais apropriada, bem como a recém instituída Política Nacional de Resíduos Sólidos, marco regulatório capaz de conciliar proteção ambiental, desenvolvimento econômico e inclusão social.

Considerando os argumentos supracitados, reitero a improcedência e total inviabilidade da vedação proposta nos projetos de lei em análise.

III – Conclusão

Considerando os argumentos acima expostos, votamos pela **rejeição** dos Projetos de Lei nºs 418/2011, 1.442/2011, 1.930/2011 e 1.657/2011.

Sala da Comissão, de Novembro de 2011.

Deputado Felipe Bornier